www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 20 de junho de 2023 | Edição nº 1962A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.303, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a concessão de faltas abonadas e ausências justificadas.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e XIV do art. 98 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a obrigação da Administração em se promover o Princípio da Eficiência;

Considerando que tal Princípio encontra guarida Constitucional;

Considerando, por fim, o que dispõe as Leis Municipais 2.363/2004 e 1006/1990;

D E C R E T A:

Art. 1º O atestado médico superior a 3 (três) dias deverá ser convalidado por médico do trabalho.

§1º A convalidação a que o *caput* faz referência deverá ser realizada durante a vigência do atestado.

§2º A ausência de convalidação pelo médico do trabalho implicará em falta injustificada do servidor.

Art. 2º Consoante disposto no art. 3º da Lei Municipal n° 2.363/2004 não terá direito ao auxílio alimentação do mês o funcionário que:

I- Faltar injustificadamente ao serviço.

II- Entrar atrasado durante 3 (três) dias

III- Receber pena de suspensão, mesmo que seja convertida em multa;

IV- Receber pena de demissão;

V- Solicitar exoneração.

Parágrafo único: O atraso a que se refere o inciso II deste artigo observará a tolerância de 10 (dez) minutos diários.

Art. 3º Abonos eleitorais que antecedem atestados médicos, deverão ser autorizados pelo respectivo secretário, vedado o fracionamento do benefício.

Art. 4º Nos termos do artigo 116, inciso I da Lei Municipal n° 1006/1990, é defeso ao funcionário público ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 15 de junho de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Administração
MATEUS BENTO BATISTA ARANTES
Secretário de Água e Esgoto
ANA APARECIDA BICHARA MELIN
Secretária de Assistência Social
DARLAN HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Cultura e Eventos
PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO
Secretário de Desenvolvimento Econômico
RICARDO PISSULIN
Secretário de Desenvolvimento Urbano
MARIA LUCIANE FELIPE DE PAULA
Secretária de Educação
ERASMO TARALLO
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Finanças e Economia
RICARDO BARBOSA SOUZA
Superintendente da FUMHAB
ROSE CELIDONIO
Secretária de Gestão Ambiental
PAULO ODAIR FRANZINI
Secretário de Gestão de Projetos e Programas
UBIRAJARA BATISTA JÚNIOR
Secretário de Governo e Comunicação
MARCIA BEVILCQUA
Secretária de Saúde
OSVALDO ROBERTO CANDIDO
Secretário de Segurança
CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município Louveira

DANIEL ANTONIO ANHOLON PEDRO
Secretário de Negócios Jurídicos

.....

DECRETO Nº 6.307, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores públicos de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Orgânica do Município em seu § 3º, art. 98, estabelece que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública;

Considerando as disposições da Lei Municipal n° 1006 de 17 de agosto de 1990 e Lei Municipal n°1442 de 29 de junho de 2000;

Considerando os demais elementos constantes do processo administrativo nº 004904/2023.

D E C R E T A:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Decreto estabelece normas e procedimento para o gerenciamento da frequência dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Louveira, especificando os tipos de eventos e ocorrências previstos, o fundamento legal de cada um deles e como devem ser tratados pelas diretorias e chefias dos Órgãos Municipais.

CAPITULO II
DO REGISTRO DO PONTO

Art. 2º É obrigatória a marcação eletrônica do ponto para todos os servidores da Administração Direta e estagiários.

§1°- Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I- Os Agentes Políticos: Prefeitos, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

II- Os Diretores de Departamento.

§2° Os registros do ponto serão feitos através do sistema biométrico, mediante a impressão digital do servidor, exceto nos casos em que suas condições físicas não permitirem, hipótese na qual o registro far-se-á por outro meio idôneo a critério da Divisão de Pessoal.

§3°- Salvo disposição ou autorização expressa em contrário, para os servidores com jornada igual ou superior a 8 (oito) horas diárias é obrigatório o registro de 04 (quatro) marcações diárias: entrada ao trabalho, saída e retorno para refeição e saída no final do expediente ou antecipada.

Art. 3° No caso de realização de serviços externos que impeçam o regular registro do ponto, a chefia imediata comunicará a Divisão de Pessoal para justificação no sistema de ponto eletrônico.

Art. 4° A marcação do ponto é obrigação pessoal e intransferível do servidor, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, nos termos da Lei Municipal n° 1006/1990.

Parágrafo único**-** Para os fins previstos no *caput* deste artigo, considera-se infração administrativa por descumprimento de normas legais e regulamentadoras a habitual omissão do servidor no cumprimento da obrigação de marcação do ponto.

Art. 5º O local de marcação do ponto poderá ser alterado nos casos em que o servidor estiver desempenhando suas atividades, em caráter eventual ou temporário, fora de sua unidade de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS OCORRÊNCIAS

Art. 6° Considera- se falta:

I- Legal ou justificada: falta prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Louveira ou legislação específica, federal, estadual ou municipal, com exceção da falta prevista no inciso III deste artigo, que tem disciplina própria.

II- Injustificada: quando o servidor não comunica o motivo da falta, não encontra justificativa legal ou administrativa;

III - Abonada: falta disciplinada no art.30 da Lei Municipal n° 1442/2000.

Art. 7° O funcionário perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar injustificadamente ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos;

III - metade da remuneração na hipótese prevista no art. 130, parágrafo único, da Lei Municipal n° 1006/1990.

Art. 8° O servidor que se ausentar do serviço por motivo de doença deverá comunicar a sua chefia no primeiro período de sua jornada de trabalho, pessoalmente ou por intermédio de pessoa da família ou de sua confiança, por meio de quaisquer meios de comunicação disponíveis.

Art. 9° A justificativa da falta por motivo de saúde deverá ser mediante apresentação de atestado médico, enviado a Divisão de Pessoal no prazo de 24 horas pelo e-mail atestados@louveira.sp.gov.br.

Parágrafo Único: em casos excepcionais, devidamente justificados, tais como internação hospitalar e repouso domiciliar absoluto, o prazo para apresentação do atestado médico de que trata este artigo poderá ser dilatado a critério da Divisão de Pessoal.

Art. 10. O tempo concedido ao servidor para consultas e exames durante sua jornada de trabalho, justificado com a apresentação de declaração ou atestado médico, será de até uma hora antes e uma hora após o horário informado pelo médico, para efeito de locomoção.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 20 de junho de 2023.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal de Louveira
MARCELO SILVA SOUZA
Secretário de Administração

.....